



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº
004/2023, de 13 de abril de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 1168/2023.

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1168/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Auxílio Indenizatório Saúde destinado a indenizar o servidor vinculado ao Poder Legislativo de Novo Xingu que contratar ou for titular de Plano Privado de Assistência à Saúde.”

Art. 2º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1168/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Para os efeitos desta lei, considera-se Plano Privado de Assistência à Saúde, a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais por operadora de plano de assistência à saúde registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar, a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do servidor.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.**

LAURICIO BITELLO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo de Novo Xingu

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Nº 004/2023.**

Eminentes Colegas!

É por meio do presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 004/2023, que tem por objetivo possibilitar também aos servidores que forem titulares de planos de saúde o recebimento do auxílio indenizatório.

Na redação anterior da legislação, não se possibilitava o pagamento do auxílio indenizatório a servidores que eventualmente aderiam a planos de saúde na modalidade coletivos por adesão, uma vez que os servidores não eram efetivamente contratantes, mas unicamente titulares do plano.

Assim, com a nova redação, tanto os contratantes como os titulares dos planos de saúde, poderão receber o auxílio indenizatório.

Pelas razões acima apresentadas, contamos com o apoio dos vereadores(as) desta Casa de Legislativa, para a aprovação da presente propositura.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.**

LAURICIO BITELLO
Presidente do Poder Legislativo Municipal